

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Outubro de 2023.

**LOCALIZAR**, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o (a) servidor (a) **LUCAS DE OLIVEIRA SILVA**, NF. 4867246, Assistente de Ressocialização, no (a) Penitenciária Agrícola do Espírito Santo - PAES, a contar de 20/10/2023.

**MARCELO DE ARAÚJO GOUVEA**  
**SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE**  
**RESSOCIALIZAÇÃO**

**Protocolo 1194156**

**PORTARIA Nº 2049-S, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso XIII, da Delegação de Competências publicada em 16/01/2023, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 34 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*".

**LOCALIZAR**, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

THIAGO DA SILVA JOSELLI - NF. 3035344 - PRL;  
 LUIZ FERNANDO PITANGA FARIAS - NF. 3100847 - DOT.

**JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR**  
**SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL**

**Protocolo 1194159**

**PORTARIA Nº 13-R, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Estabelece procedimentos padrões a serem observados quando da consulta para liberação de pessoas beneficiadas mediante autorização de saída temporária e registro no Sistema INFOPEN-ES.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que estabelece que as pessoas condenadas que cumprem pena em regime semiaberto poderão

obter autorização para saída temporária do estabelecimento prisional, sem vigilância direta, para realização de visita a familiares, estudo externo e outras atividades que concorram para o retorno ao convívio social;

**CONSIDERANDO** que compete ao Juízo da Execução autorizar as saídas temporárias, nos termos do art. 66, IV, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula nº 520 do STJ, segundo a qual a concessão de autorização para saídas temporárias é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de, respeitado o limite fixado no art. 124 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que é de 35 (trinta e cinco) dias por ano, ser concedido um maior número de saídas temporárias de curta duração;

**CONSIDERANDO** que precisam ser delineados os procedimentos padrões a serem observados quando da consulta para liberação de pessoas beneficiadas mediante autorização de saída temporária;

**CONSIDERANDO** que tal padronização visa a resguardar o fiel cumprimento das decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover constantemente o alinhamento conceitual, estratégico e operacional das ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS às diretrizes da política penitenciária nacional e às alterações legislativas e entendimentos doutrinários inerentes ao sistema penitenciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização administrativa da efetiva análise das saídas temporárias nos estabelecimentos penais;

**CONSIDERANDO** a importância peculiar no trato do cumprimento das saídas temporárias;

**CONSIDERANDO** que tal medida propiciará uma maior cautela e segurança na liberação das pessoas beneficiadas;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS SAÍDAS TEMPORÁRIAS**

**Art. 1º** Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização do Juízo de Execução para saída temporária do estabelecimento penal, sem vigilância direta, por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano.

**Art. 2º** Estando de posse da autorização da saída temporária a ser devidamente cumprida, o assessor jurídico, ou servidor designado pela direção do estabelecimento penal, diligenciará a fim de realizar buscas para verificação de possíveis restrições impeditivas à liberação da pessoa beneficiada.

**Art. 3º** As consultas de que tratam o art. 2º serão realizadas através do (a):

- I - Prontuário físico (jurídico);
- II - Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP;
- III - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- IV - Conduta carcerária da pessoa beneficiada.

**Parágrafo único.** Constatada alguma divergência nas consultas, deverá o assessor jurídico, ou servidor designado pela direção do estabelecimento penal,

realizar contato com o Juízo de Execução Penal.

**Art. 4º** Após consultas, poderão ser ou não identificadas restrições impeditivas à liberação da pessoa beneficiada.

**Parágrafo único.** A existência de restrição impeditiva deve ser informada pelo estabelecimento penal ao Juízo de Execução Penal.

## TÍTULO II DO REGISTRO NO SISTEMA INFOPEN-ES

**Art. 5º** Com a análise e posterior liberação da pessoa beneficiada, após as consultas constantes no art. 3º, o estabelecimento penal deverá realizar o registro no sistema INFOPEN-ES, na aba "Movimentação carcerária do preso" - "Saída Temporária", indicando a data inicial da saída temporária e a data de possível retorno para o estabelecimento penal.

§ 1º O registro a que se refere o art. 5º deve ser realizado no sistema INFOPEN-ES no primeiro dia de saída temporária concedido.

**Art. 6º** No dia do retorno, após confirmação, o estabelecimento penal deverá registrar, na aba "Movimentação carcerária do preso", o retorno da pessoa beneficiada ao estabelecimento penal ou sua evasão.

§ 1º No caso de a pessoa beneficiada não retornar, no dia e hora designados, para o estabelecimento penal, este deverá realizar os procedimentos administrativos necessários e proceder imediatamente à comunicação da evasão ao Juízo de Execução Penal.

**Art. 7º** O Subsecretário de Estado para Assuntos do Sistema Penal e o Diretor de Assistência Jurídica do Sistema Penal deverão zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 25 de outubro de 2023.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
Secretário de Estado da Justiça  
**Protocolo 1194211**

### PORTARIA Nº 2051-S, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, **resolve**:

**DESIGNAR BRUNO DE SOUZA LOVATTI**, NF. 3852946, para o desempenho de atribuições, tarefas e encargos que englobam o efetivo exercício em estabelecimento penal, com base na fundamentação apresentada no Processo nº 2023-TDCRV, mediante efetivo exercício em estabelecimento penal, atestada por sua chefia imediata.

Em decorrência da motivação apresentada, com fundamento na Lei nº 233, de 10 de abril de 2002, artigo 34, *caput*, **CONCEDO a BRUNO DE SOUZA LOVATTI**, NF. 3852946, Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, localizado (a) no (a) Unidade de Gestão de Projetos - UGP, desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico, a contar de sua publicação.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 1194215**

### PORTARIA Nº 2050-S, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002, alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, **resolve**:

**DESIGNAR MARCIO FERNANDES DEOCLECIO**, Inspetor Penitenciário, NF. 3176681, para responder como Chefe de Equipe - FG-CE, no período de 18/10/2023 à 16/11/2023, no (a) Diretoria de Operações Táticas - DOT, durante férias do titular **CRISTIANO DANTAS ALVES**, NF. 2789213.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 1194263**

### PORTARIA Nº 2047-S, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, **resolve**:

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **PABLO SANT ANA CARDOZO**, NF. 3196011, do cargo em comissão de Assessor De Assistência Social, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de 24/10/2023.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 1194273**

### PORTARIA Nº 2046-S, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, **resolve**:

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **KELLEN RUBIA MARTINS MENEZES DA SILVA**, NF. 3430740, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 1194274**